



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

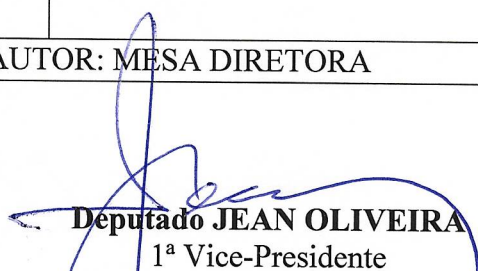
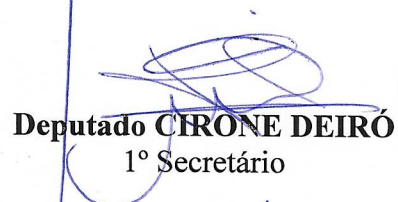
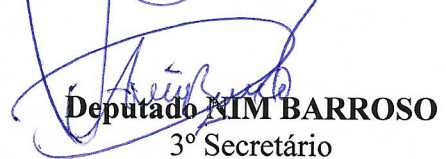
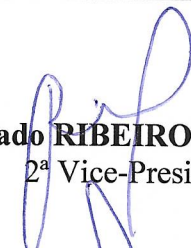
14 JUN 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 JUN 2024 Protocolo: 831/24	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 80/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Altera o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. § 2º Os servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ainda quando não estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento, fazem jus ao recebimento dos auxílios previstos no artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.” (NR) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024. Deputado MARCELO CRUZ Presidente			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
 Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente  Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário  Deputado NIM BARROSO 3º Secretário  Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente  Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário  Deputado ALEX REDANO 4º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Deputados(as), A presente proposição altera a redação do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” A medida tem a finalidade de permitir que os servidores cedidos de outros Poderes ou órgãos à disposição da Assembleia Legislativa, mesmo quando não estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento, recebam os auxílios pagos aos demais servidores do Quadro de Pessoal Permanente e Gerencial. Assim, não haverá mais a indevida restrição de que apenas os servidores cedidos ou à disposição que ocupem cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento percebam os auxílios concedido a esta Casa de Leis a seus servidores. Desse modo, por ser medida de justiça, conto com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.			